



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação

Processo nº SEI-080002/017282/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2024
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAS ESPECÍFICOS
CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE
MICROPLACA**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 214/2024**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 294200)
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OBJETO

aquisição de equipamentos laboratoriais específicos - **CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA** para processamento e análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise, e realização de sorologias diversas, para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN), conforme descrito no item III deste TR, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, datada conforme publicação do aviso de licitação no **DOERJ e PNCP**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço total por item.

MODO DE DISPUTA:

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIGA:

35142

EDITAL DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGAO ELETÔNICO Nº 214/2024

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 118 de 29 de novembro de 2007, da Lei nº. 5164 de 17 de dezembro de 2007, do Decreto nº. 43.124 de 29 de setembro de 2011, Lei nº 6.304 de 28 de agosto de 2012 e Decreto nº 41.135/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é à aquisição de equipamentos laboratoriais específicos - **CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA** para processamento e análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise, e realização de sorologias diversas, para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN)

, conforme descrito no item III deste TR.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: ampliar e/ou adequar o parque tecnológico das Unidades no que se refere à procedimentos diagnósticos e assistenciais., quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	66300080009	188121	CROMATOGRAFO GAS, DETECTOR: DETECTOR DE MASSA COM FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, AMOSTRADOR: AUTOMATICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: serão aceitas especificações similares uma vez que comprovadamente capazes de atender as necessidades analíticas preconizadas pela **PORT. GM.MS-888-21**, incluindo analitos-alvo indicados nas tabelas relativas à **SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS E METABÓLITOS E SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE**. Junto ao equipamento deve ser fornecido, pelo licitante vencedor, todo o aparato necessário para o perfeito funcionamento do equipamento com eficiência e segurança padrão para sua utilização. Envolvendo, mas não se limitando a: gerador de gás de arraste, filtros para purificação de gás de entrada e bomba a vácuo compatível com o sistema.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

1,2 Dicloroetano / Acrilamida / Benzeno / Benzo[a]pireno / Cloreto de Vinila / Di(2-etilhexil) ftalato / Diclorometano / Dioxano / Epicloridrina / Etilbenzeno / Pentaclorofenol / Tetracloroeto de Carbono / Tetracloroetano / Tolueno / Tricloroetano / Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

2,4 D / Alacloro / Aldrin + Dieldrin / Clordano / Clorotalonil / DDT+DDD+DDE / Difenconazol / Lindano (gama HCH) / Metolacloro / Molinato / Paraquate / Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

2,4,6 Triclorofenol / 2,4-diclorofenol / Ácidos haloacéticos total (5) / N-nitrosodimetilamina(7) / TrihalometanosTotal(6)

CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GCMS) - C om amostrador líquido e headspace;

- Com sistema de controle de fluxo pneumático programável (PPC), totalmente automatizado. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 3,5 °C acima da temperatura ambiente até 450 °C, programação de aquecimento com no mínimo 99 rampas e 100 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas programável de 0 até 120 °C/min, com incrementos de 0,1 °C, velocidade de resfriamento balístico do forno de 450 °C até 50 °C em tempos inferiores a 10 minutos.

- Conter 1 (um) amostrador automático de líquidos com torre móvel, podendo ser trocada de posição no mesmo GC ou para outro, sem a necessidade de reconfiguração, com as seguintes características: 3 velocidades de injeção: lenta, normal e rápido; bandeja com capacidade para no mínimo 100 frascos ou maior, volume de injeção variável de 0,05 uL até 50 uL, capacidade de operar com até seis frascos com solventes de lavagem e seis frascos de descarte com capacidade de 10 mL, possuir ajuste de viscosidade de solventes, capacidade máxima de ciclos de pré-lavagem até superior a 10, capacidade máxima de ciclos de pós-lavagem até superior a 15, reprodutibilidade de injeção com RSD menor que 0,1%.

- CONTER 1 (UM) AMOSTRADOR AUTOMÁTICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, com as seguintes características: controle pneumático, temperatura de até 210 °C; bandeja com capacidade para no mínimo 25 frascos, volume de injeção variável de 10 µL até 100 µL, capacidade de operar com frascos de 22 mL, 20 mL ou 10 mL, possuir múltiplos níveis de intensidade de agitação; e múltiplas posições de aquecimento com modo de sobreposição, apresentar lavagem constante da agulha com gás, apresentar capacidade de ajustes diferentes de modo de injeção (tais como: pressão constante, progressiva ou múltiplas extrações -(MHE)), ser compatível com a utilização de diferentes solventes, e apresentar repetibilidade de área com RSD menor que 1% e repetibilidade de tempo de retenção com RSD menor que 0,008% (0,4% etanol) ou similar.

- Possuir capacidade mínima para até 2 injetores operados com controle de temperatura de forma independente e até 3 detectores. - Conter 2 (dois) injetores com capacidade de utilização de colunas capilares e de realizar análises no modo "Split/ Splitless", com possibilidade de operação: fluxo programado, pressão programada, velocidade programada, fluxo constante ou injeção de pressão pulsada; compensação de vácuo selecionável por software; Taxa de split de até 12500:1 ou superior. Sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo de 0 a 150 psi.

- Conter detector de massas com FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, com capacidade de operar na faixa de massas 1 à 1.200 Da, com velocidade de varredura mínima de 12.500 Da/segundo, estabilidade de massa de 0,1 m/z em 48 horas ou melhor;

- Possuir sensibilidade mínima, com relação sinal/ ruído, no modo de impacto de elétrons (EI) de 1500:1 (RMS) para 1pg de octafluoronaftaleno em modo de varredura completa (Full Scan).

- Possuir fonte de ionização removível sem a necessidade de ferramenta e com capacidade de operar com energia variável na faixa máxima de 10 à 100 eV e capacidade de operar a temperaturas até 350 °C; bomba turbomolecular com capacidade mínima de fluxo de 330 L/segundo, refrigerada com ar; sistema de detecção selado através de eletromultiplicadora de alta sensibilidade e estabilidade;

- Possuir capacidade de realizar análises em modo simultâneo de varredura completa (Full Scan) e monitoramento de íon selecionado (SIM), com taxa de aquisição de 100 pontos por segundo; deve possibilitar upgrade para fonte de ionização química (CI).

- Contemplar, no mínimo, 2 colunas do tipo 5-MS compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,25 mm x 0,25 µm) e 2 colunas tipo WAX compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,32 mm x 0,25 µm).

- Possuir sistema de aquisição de dados com as seguintes características: sistema de controle e aquisição de dados de todos os componentes do GC-MS, incluindo sistema de vácuo, controle dos amostradores automáticos, sistema automático de calibração do espectrômetro (AutoTuning), verificação dos parâmetros de operação e demais acessórios externos. Deverá incluir capacidade de auto processamento dos dados, curvas de calibração, método de quantificação, método de pesquisa para qualificação, método de integração dos dados e edição de relatórios e exportação de dados personalizados pelo cliente; operar em sistema Windows 10 ou superior. Deverá incluir biblioteca de procura NIST versão 2020 ou mais recente. O sistema controlador deverá possuir preferencialmente versão em português ou português-brasileiro (PT-BR), ou na impossibilidade deste inglês americano (ENG-US);

- **Permitir o uso do gás Hidrogênio como gás de arraste** sem prejuízos analíticos e ainda possuir sensores de vazamentos dedicados para esse gás, garantindo a segurança de operação. Além do gás Hidrogênio, deve permitir a operação com gás Hélio ou Nitrogênio como gás de arraste.

Outros itens para completa operação deverão estar presentes como 1 kit completo para instalação e início de uso; 2 filtros para remoção de oxigênio, umidade e hidrocarbonetos do gás de arraste; todos os cabos, tubulações, conexões e acessórios necessários para a completa instalação e operação; monitor de no mínimo 24 polegadas e microcomputador com mínimo de 32Gb de processador e demais configurações compatíveis com o software e todo sistema ofertado; software para operação e controle de todo o sistema e suas respectivas mídias e licenças de uso; versão do sistema operacional Windows em sua plataforma mais recente instalado com sua respectiva licença de utilização.

- Conter biblioteca de compostos, com base de dados compatível para o sistema GC-MS tipo quadrupolo linear circular que englobe, mas que não se limite às substâncias listadas no Formulário de Solicitação. A biblioteca deve apresentar condições para

obtenção de múltiplas transições (fragmentos) para cada composto, permitindo dessa forma que seja possível a obtenção de dados de quantificação e confirmação dos analitos de interesse em uma única injeção de amostra. Deve ser capaz de seguir transições específicas de cada analito de modo a impedir a geração de um resultado falso positivo ou falso negativo. Cada composto presente na biblioteca deverá preferencialmente apresentar as seguintes informações:

- Nome comum do composto
- Número CAS do composto
- Fórmula molecular
- Tempo de retenção
- Massa Unitária da molécula neutra
- Transições (m/z de íon precursor e íon produto)
- Voltagem
- Quantidade absoluta (com três casas decimais)
- Unidade (µg/L, µg/mL, mg/L)

- A biblioteca com base de dados para GCMS tipo quadrupolo deve possuir 3 anos de atualizações gratuitas.
- Conter gerador de nitrogênio a partir de ar comprimido com as seguintes especificações: sistema gerador de nitrogênio e compressores de ar com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com carga máxima de trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante.
- O equipamento precisa vir acompanhado de pelo menos cinco cilindros necessários para manutenção e uso do equipamento, de modo a garantir a estabilidade do sistema por um tempo mínimo de 3 meses em fluxo operacional baixo (equivalente a um valor inferior a 100 amostras por semana). Os cilindros devem ser específicos para o equipamento ofertado, seguindo as especificações supracitadas.
- 01 computador, 01 monitor e 01 impressora a laser compatíveis com o equipamento e software/ sistema ofertado.
- Nobreak com autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas.
- Tensão: 110V e/ou 220V.

2	66410570001	78161	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO - LCD, TECLADO: 16 TECLAS, PROGRAMAS LAVAGEM: 50 PROGRAMAS LAVAGEM, CICLOS LAVAGEM: 0 A 9, CAPACIDADE MICROPLACAS: 48/96 POÇO FUNDO CHATO U/V, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL BAIXO/MEDIO/INTENSO, VOLUME DISPENSA: 50 ~ 2000 µl, PRECISAO DISPENSA: MAXIMO 5% COM 300 µl, VOLUME RESIDUAL: MAXIMO POR POSICAO 1,5 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0,1 ~ 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 A 300 SEGUNDOS, TEMPO AGITACAO: 0 A 300 SEGUNDOS, TAXA AGITACAO: MEDIA/ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSÃO ALIMENTACAO: 90 ~ 250 V, 50/60Hz, INTERFACE COMUNICACAO: RS 232	UN	3
ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Lavadora de ELISA – Compatível com placas de fundo chato, u e V, possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com manifold de 8 ou 12 agulhas, volume de lavagem: 50 a 1.000 µL (placas de 96 poços) e possibilidade de utilização de frascos de diferentes tamanhos e volumes.					

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação..
- 2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 3.2, simultaneamente os documentos de habilitação previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.2.3 deste Edital.”

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor _____ (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e _____ (anual, total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063](#), de 2009.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que

se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV**, referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema **SIGA ou Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, ou através **ou através por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h** contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário

Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.compras.rj.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **Consulta através do nº 35142, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.**

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento **ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, das 09h às 17h.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2 Garantia dispensada nos termos do art. 96, caput da Lei 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1. O contratante deverá realizar pagamento **de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas**, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Decreto Estadual nº 43.181/2013 - Banco Bradesco**). **O pagamento poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.**

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento

e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento através do **Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados,

ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de apresentação da proposta
Anexo IV	Documentação exigida para Habilitação
Anexo V	Ata de Registro de Preços
Anexo VI	Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 202X.

IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA
Diretora Administrativa Financeira
ID 4391187-0



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Conceição da Silva, Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro,** em 13/01/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90945613** e o código CRC **36035DED**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

Trata-se de recurso captado junto ao Ministério da Saúde através de Programa vinculada ao componente/objeto “NOVO PAC - Estruturação da Vigilância Laboratorial em Saúde e Ambiente e Resposta as Emergências em Saúde Pública”, para aquisição de equipamentos e materiais permanente na modalidade “fundo a fundo”, com vista abastecer ao Laboratório Central Noel Nutels – LACEN, conforme informações colecionadas através do SEI-080001/000705/2024.

O presente termo de referência visa à aquisição de equipamentos - **CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS)**, para análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise no Estado do Rio de Janeiro, e **LAVADORAS DE MICROPLACA**, para realização de sorologias diversas, para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN).

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: ampliar e/ou adequar o parque tecnológico das Unidades no que se refere ao processamento, análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise no Estado do Rio de Janeiro, e as amostras biológicas para realização de sorologias diversas, atualmente, para Dengue, Zica e Chikungunya

II – JUSTIFICATIVA

O LACEN é uma instituição pública de saúde com diretrizes técnicas vinculadas a Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e tem como missão realizar análises de interesse de Saúde Pública, atendendo às Vigilâncias Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e de Saúde do Trabalhador, assim como coordenar a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública. Desempenha, por conseguinte, como laboratório central, importante função na vigilância laboratorial de interesse da Vigilância em Saúde no Estado do RJ.

Nas últimas décadas, a segurança do paciente tornou-se preocupação mundial das organizações dos serviços de saúde, por ser considerada fator importante para qualidade assistencial mediante atendimento seguro e livre de danos.

Nesse contexto, com vistas à mitigação dos danos oriundos de práticas inadequadas nos serviços assistenciais, algumas estratégias vêm sendo instituídas.

Seguindo essa tendência, a Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária/SES-RJ visa estabelecer um programa de monitoramento da qualidade da água tratada utilizada nos Serviços de Hemodiálise do Estado do RJ onde cabe ao LACEN analisar as amostras de água coletadas nos citados Serviços, conforme especificado nos termos do fluxo de trabalho normatizado pelo POP.SUVISA.56.02-0.

As análises laboratoriais que devem ser realizadas para que possa ocorrer a avaliação da água de hemodiálise estão estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 11/2014, no Guia nº 19/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e na PORT. GM.MS-888-21. Essa legislação define os critérios essenciais que a água utilizada na hemodiálise precisa atender para que seja garantida uma terapia hemodialítica segura e eficaz ao paciente.

A hemodiálise é um tratamento que visa equilibrar os fluidos corporais e remover substâncias tóxicas do organismo, utilizando um filtro (dialisador) e uma solução de diálise (dialisato). Essa solução é composta principalmente por água tratada (água de hemodiálise) e diferentes solutos. A qualidade da água de hemodiálise é de extrema importância, pois os pacientes renais crônicos são especialmente sensíveis a contaminantes e impurezas presentes na água. Através da remoção de toxinas e substâncias indesejadas, a hemodiálise ajuda a purificar o sangue dos pacientes, substituindo temporariamente a função dos rins. Portanto, a água utilizada nesse processo deve ser estritamente monitorada para evitar qualquer risco à saúde dos pacientes.

Para garantir a prevenção de riscos adicionais ao paciente, é necessário um sistema de vigilância que envolva coleta sistemática de informações, análise e interpretação de dados de forma organizada e periódica.

No projeto piloto o LACEN tem papel fundamental como órgão realizador das análises laboratoriais, uma vez que o resultado destas serão os parâmetros para os órgãos de vigilância analisarem e avaliarem o “*statu quo*” dos Serviços Estaduais de Hemodiálise.

Desta maneira, é de vital importância suprir o LACEN com o que é indispensável para realização das análises laboratoriais determinadas nas legislações citadas acima, que visam garantir a excelência da água utilizada nos Serviços Estaduais de Hemodiálise.

Neste Formulário é feita a solicitação de um equipamento - cromatógrafo a gás acoplado a espectrômetro de massas (GC-MS) – imprescindível para realização de parte das análises laboratoriais elencadas como primordiais para que seja viável e valorosa a análise das amostras de água de hemodiálise.

Trata-se de equipamento de alto custo, que demanda de operador fortemente capacitado e manutenções preventivas inadiáveis.

Somada a demanda do GC-MS, existe a de equipamentos voltados à realização de sorologias diversas e que se utilizam da metodologia imunoenzimática em microplacas, a qual exige o uso de alguns equipamentos, dentre eles lavadoras de microplaca.

É de suma importância adquirir lavadoras, pois é um dos fatores que terão impacto positivo na rotina das sorologias afins ao diagnóstico laboratorial da Dengue.

A obtenção dos equipamentos é mandatória, uma vez que o LACEN é a Instituição responsável pela análise laboratorial das amostras de água de hemodiálise e pela realização de diversas sorologias; e braço da Vigilância Estadual em Saúde.

A aquisição dos equipamentos será feita via **NOVO PAC**, o qual é um programa de investimento coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais; e que consiste em um conjunto de medidas destinadas a incentivar o investimento privado, aumentar o investimento público em infraestrutura e remover obstáculos – burocráticos, administrativos, normativos, jurídicos e legislativos – ao crescimento.

O LACEN é contemplado pelo programa NOVO PAC, mediante SEI-080001/000705/2024 NOVO PAC – Estruturação da Vigilância Laboratorial em Saúde e Ambiente e Resposta as Emergências em Saúde Pública.

Essas aquisições devem ser tratadas com prioridade, com o intuito de fortalecermos a vigilância epidemiológica e ambiental.

O **LACEN** - Laboratório Central Noel desempenha importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, no contexto da vigilância epidemiológica, tem como objetivo principal identificar agravos circulantes, permitir o monitoramento da demanda de atendimento dos casos hospitalizados e óbitos para orientar na tomada de decisão em situações que requeiram novos posicionamentos do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais.

A presente aquisição permitirá a adequação do parque tecnológico (equipamentos) das Unidades, destinados ao processamento, análise e armazenamento de produtos biológicos e

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da aquisição de equipamentos laboratoriais específicos - **CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA** para processamento e análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise,

e realização de sorologias diversas, para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN), de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	66300080009	188121	CROMATOGRAFO GAS, DETECTOR: DETECTOR DE MASSA COM FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, AMOSTRADOR: AUTOMATICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR serão aceitas especificações similares uma vez que comprovadamente capazes de atender as necessidades analíticas preconizadas pela **PORT. GM.MS-888-21** incluindo analitos-alvo indicados nas tabelas relativas à **SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS AGROTÓXICOS E METABÓLITOS E SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE**. O equipamento deve ser fornecido, pelo licitante vencedor, todo o aparato necessário para o perfeito funcionamento do equipamento com eficiência e segurança padrão para sua utilização. Envolvendo, mas não se limitando a: gerador de gás de arraste, filtros para purificação de gás de entrada e bomba a vácuo compatível com o sistema.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via **GC-MS** em concordância com **necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:**

1,2 Dicloroetano / Acrilamida / Benzeno / Benzo[a]pireno / Cloreto de Vinila / Di(2-etilhexil) ftalato / Diclorometano / Dioxano / Epicloridrina / Etilbenzeno / Pentaclorofenol / Tetracloroeto de Carbono / Tetracloroetano / Tolueno / Tricloroetano / Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

2,4 D / Alacloro / Aldrin + Dieldrin / Clordano / Clortalonil / DDT+DDD+DDE / Difenconazol / Lindano (gama HCH) / Metolacloro / Molinato / Paraquate / Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

2,4,6 Triclorofenol / 2,4-diclorofenol / Ácidos haloacéticos total (5) / N-nitrosodimetilamina(7) / TrihalometanosTotal(6)

CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GCMS) - - - Com amostrador líquido e headspace;

- Com sistema de controle de fluxo pneumático programável (PPC), totalmente automatizado. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 3,5 °C acima da temperatura ambiente até 450 °C, programação de aquecimento com no mínimo 99 rampas e 100 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas programável de 0 até 120 °C/min, com incrementos de 0,1 °C, velocidade de resfriamento balístico do forno de 450 °C até 50 °C em tempos inferiores a 10 minutos.

- Conter 1 (um) amostrador automático de líquidos com torre móvel, podendo ser trocada de posição no mesmo GC ou para outro, sem a necessidade de reconfiguração, com as seguintes características: 3 velocidades de injeção: lenta, normal e rápido; bandeja com capacidade para no mínimo 100 frascos ou maior, volume de injeção variável de 0,05 uL até 50 uL, capacidade de operar com até seis frascos com solventes de lavagem e seis frascos de descarte com capacidade de 10 mL, possuir ajuste de viscosidade de solventes, capacidade máxima de ciclos de pré-lavagem até superior a 10, capacidade máxima de ciclos de pós-lavagem até superior a 15, reprodutibilidade de injeção com RSD menor que 0,1%.

- CONTER 1 (UM) AMOSTRADOR AUTOMÁTICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, com as seguintes características: controle pneumático, temperatura de até 210 °C; bandeja com capacidade para no mínimo 25 frascos, volume de injeção variável de 10 µL até 100 mL, capacidade de operar com frascos de 22 mL, 20 mL ou 10 mL, possuir múltiplos níveis de intensidade de agitação; e múltiplas posições de aquecimento com modo de sobreposição, apresentar lavagem constante da agulha com gás, apresentar capacidade de ajustes diferentes de modo de injeção (tais como: pressão constante, progressiva ou múltiplas extrações -(MHE)), ser compatível com a utilização de diferentes solventes, e apresentar repetibilidade de área com RSD menor que 1% e repetibilidade de tempo de retenção com RSD menor que 0,008% (0,4% etanol) ou similar.

- Possuir capacidade mínima para até 2 injetores operados com controle de temperatura de forma independente e até 3 detectores.

- Conter 2 (dois) injetores com capacidade de utilização de colunas capilares e de realizar análises no modo "Split/ Splitless", com possibilidade de operação: fluxo programado, pressão programada, velocidade programada, fluxo constante ou injeção de pressão pulsada; compensação de vácuo selecionável por software; Taxa de split de até 12500:1 ou superior. Sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo de 0 a 150 psi.

- Conter detector de massas com FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, com capacidade de operar na faixa de massas 1 à 1.200 Da, com velocidade de varredura mínima de 12.500 Da/segundo, estabilidade de massa de 0,1 m/z em 48 horas ou melhor;

- Possuir sensibilidade mínima, com relação sinal/ ruído, no modo de impacto de elétrons (EI) de 1500:1 (RMS) para 1pg de octafluoronaftaleno em modo de varredura completa (Full Scan).

- Possuir fonte de ionização removível sem a necessidade de ferramenta e com capacidade de operar com energia variável na faixa máxima de 10 à 100 eV e capacidade de operar a temperaturas até 350 °C; bomba turbomolecular com capacidade mínima de fluxo de 330 L/segundo, refrigerada com ar; sistema de detecção selado através de eletromultiplicadora de alta sensibilidade e estabilidade;

- Possuir capacidade de realizar análises em modo simultâneo de varredura completa (Full Scan) e monitoramento de íon selecionado (SIM), com taxa de aquisição de 100 pontos por segundo; deve possibilitar upgrade para fonte de ionização química (CI).

- Contemplar, no mínimo, 2 colunas do tipo 5-MS compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,25 mm x 0,25 um) e 2 colunas tipo WAX compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,32 mm x 0,25 um).

- Possuir sistema de aquisição de dados com as seguintes características: sistema de controle e aquisição de dados de todos os componentes do GC-MS, incluindo sistema de vácuo, controle dos amostradores automáticos, sistema automático de calibração do espectrômetro (AutoTuning), verificação dos parâmetros de operação e demais acessórios externos. Deverá incluir capacidade de auto processamento dos dados, curvas de calibração, método de quantificação, método de pesquisa para qualificação, método de integração dos dados e edição de relatórios e exportação de dados personalizados pelo cliente; operar em sistema Windows 10 ou superior. Deverá incluir biblioteca de procura NIST versão 2020 ou mais recente. O sistema controlador deverá possuir preferencialmente versão em português ou português-brasileiro (PT-BR), ou na impossibilidade deste inglês americano (ENG-US);

- Permitir o uso do gás Hidrogênio como gás de arrastesem prejuízos analíticos e ainda possuir sensores de vazamentos dedicados para esse gás,

garantindo a segurança de operação. Além do gás Hidrogênio, deve permitir a operação com gás Hélio ou Nitrogênio como gás de arraste.

Outros itens para completa operação deverão estar presentes como 1 kit completo para instalação e início de uso; 2 filtros para remoção de oxigênio, umidade e hidrocarbonetos do gás de arraste; todos os cabos, tubulações, conexões e acessórios necessários para a completa instalação e operação; monitor de no mínimo 24 polegadas e microcomputador com mínimo de 32Gb de processador e demais configurações compatíveis com o software e todo sistema ofertado; software para operação e controle de todo o sistema e suas respectivas mídias e licenças de uso; versão do sistema operacional Windows em sua plataforma mais recente instalado com sua respectiva licença de utilização.

- Conter biblioteca de compostos, com base de dados compatível para o sistema GC-MS tipo quadrupolo linear circular que englobe, mas que não se limite às substâncias listadas no Formulário de Solicitação. A biblioteca deve apresentar condições para obtenção de múltiplas transições (fragmentos) para cada composto, permitindo dessa forma que seja possível a obtenção de dados de quantificação e confirmação dos analitos de interesse em uma única injeção de amostra. Deve ser capaz de seguir transições específicas de cada analito de modo a impedir a geração de um resultado falso positivo ou falso negativo. Cada composto presente na biblioteca deverá preferencialmente apresentar as seguintes informações:

- Nome comum do composto
- Número CAS do composto
- Fórmula molecular
- Tempo de retenção
- Massa Unitária da molécula neutra
- Transições (m/z de íon precursor e íon produto)
- Voltagem
- Quantidade absoluta (com três casas decimais)
- Unidade (µg/L, µg/mL, mg/L)

- A biblioteca com base de dados para GCMS tipo quadrupolo deve possuir 3 anos de atualizações gratuitas.

- Conter gerador de nitrogênio a partir de ar comprimido com as seguintes especificações: sistema gerador de nitrogênio e compressores de ar com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com carga máxima de trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante.

- O equipamento precisa vir acompanhado de pelo menos cinco cilindros necessários para manutenção e uso do equipamento, de modo a garantir a estabilidade do sistema por um tempo mínimo de 3 meses em fluxo operacional baixo (equivalente a um valor inferior a 100 amostras por semana). Os cilindros devem ser específicos para o equipamento ofertado, seguindo as especificações supracitadas.

- 01 computador, 01 monitor e 01 impressora a laser compatíveis com o equipamento e software/ sistema ofertado.

- Nobreak com autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas.

- Tensão: 110V e/ou 220V.

2	66410570001	78161	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO - LCD, TECLADO: 16 TECLAS, PROGRAMAS LAVAGEM: 50 PROGRAMAS LAVAGEM, CICLOS LAVAGEM: 0 A 9, CAPACIDADE MICROPLACAS: 48/96 POÇO FUNDO CHATO U/V, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL BAIXO/MEDIO/INTENSO, VOLUME DISPENSA: 50 ~ 2000 µl, PRECISAO DISPENSA: MAXIMO 5% COM 300 µl, VOLUME RESIDUAL: MAXIMO POR POSICAO 1,5 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0,1 ~ 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 A 300 SEGUNDOS, TEMPO AGITACAO: 0 A 300 SEGUNDOS, TAXA AGITACAO: MEDIA/ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSAO ALIMENTACAO: 90 ~ 250 V,50/60Hz, INTERFACE COMUNICACAO: RS 232	UN	3
---	-------------	-------	---	----	---

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Lavadora de ELISA – Compatível com placas de fundo chato, u e V, possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com manifold de 8 ou 12 agulhas, volume de lavagem: 50 a 1.000 µL (placas de 96 poços) e possibilidade de utilização de frascos de diferentes tamanhos e volumes.

2. O objeto a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.

3. O objeto a ser contratado é de fornecimento indispensável, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade diagnóstica da Unidade.

4. As descrições dos equipamentos não restringem o universo de competidores.

5. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Saúde, disponível no endereço eletrônico (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

6. As metodologias utilizadas serão a Cromatografia Gasosa acoplada a Espectrometria de Massas e o Ensaio Imunoenzimático/ ELISA. As análises laboratoriais tratam da pesquisa de substâncias químicas orgânicas, agrotóxicos e metabólitos, e subprodutos da desinfecção que representam risco à saúde, conforme Portaria GM.MS-888-21, e da pesquisa de antígenos ou anticorpos direcionados para determinados patógenos.

7 - O item GCMS precisa ser capaz de quantificar com precisão cada um dos parâmetros analíticos indicados nas tabelas padrão referenciadas na PORT. GM.MS-888-21 e RDC n11/2014, apresentando sensibilidade suficiente para determinar valores quantitativos inferiores ao valor máximo permitido de cada parâmetro individualmente.

8. A (s) empresa (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) oferecer, sem custo, capacitação aos colaboradores indicados pela Direção Técnica do LACEN, pelo período de 05 (cinco) anos.

9. A empresa licitante vencedora deverá fornecer, sem custo, os insumos e acessórios necessários à correta e adequada capacitação dos colaboradores do LACEN.

10. Em relação ao item GCMS, esta solicitação não requer que o equipamento atenda a determinação em padrão analítico de substâncias químicas inorgânicas que representam risco à saúde conforme portaria GM.MS-888-21. Justifica-se a não inclusão desta funcionalidade pela incapacidade do equipamento de atender os níveis de sensibilidade específicos para os analitos desta classe. Efetivamente para tais analitos, a espectrometria de emissão óptica por plasma acoplado indutivamente (ICP-EOS) é a técnica mais indicada e bem estabelecida para esse tipo de análise, não sendo o escopo desta solicitação.

11. Nas tabelas a seguir encontramos os parâmetros indexados no padrão para água de hemodiálise, conforme PORT. GM.MS-888-21. Para identificação inequívoca de cada parâmetro, incluímos a sua designação em número CAS.

TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE			
Parâmetro	Valor máximo permitido	Unidade	CAS
1,2 Dicloroetano	5	µg/L	107-06-2
Acrilamida	0,5	µg/L	79-06-1
Benzeno	5	µg/L	71-43-2
Benzo[a]pireno	0,4	µg/L	50-32-8
Cloreto de Vinila	0,5	µg/L	75-01-4
Di(2-etilhexil) ftalato	8	µg/L	117-81-7
Diclorometano	20	µg/L	75-09-2
Dioxano	48	µg/L	123-91-1
Epicloridrina	0,4	µg/L	106-89-8
Etilbenzeno	300	µg/L	100-41-4

Pentaclorofenol	9	µg/L	87-86-5
Tetracloroeto de Carbono	4	µg/L	56-23-5
Tetracloroetano	40	µg/L	127-18-4
Tolueno	30	µg/L	108-88-3
Tricloroetano	4	µg/L	79-01-6
Xilenos	500	µg/L	1330-20-7

TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE

Parâmetro	Valor máximo permitido	Unidade	CAS
2,4 D	30	µg/L	94-75-7
Alacloro	20	µg/L	15972-60-8
Aldrin + Dieldrin	0,03	µg/L	309-00-2 (aldrin) 60-57-1 (dieldrin)
Clordano	0,2	µg/L	5103-74-2
Clorotalonil	45	µg/L	1897-45-6
DDT+DDD+DDE	1	µg/L	50-29-3 (p,p'-DDT) 72-54-8 (p,p'-DDD) 72-55-9 (p,p'-DDE)
Difenoconazol	30	µg/L	119446-68-3
Lindano (gama HCH)	2	µg/L	58-89-9
Metolacloro	10	µg/L	51218-45-2
Molinato	6	µg/L	2212-67-1
Paraquate	13	µg/L	4685-14-7
Trifluralina	20	µg/L	1582-09-8

TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE

Parâmetro	Valor máximo permitido	Unidade	CAS
2,4,6 Triclorofenol	0,2	mg/L	88-06-2
2,4-diclorofenol	0,2	mg/L	120-83-2
Ácidos haloacéticos total(5)	0,08	mg/L	-
N-nitrosodimetilamina(7)	0,0001	mg/L	62-75-9
TrihalometanosTotal(6)	0,1	mg/L	-

12 – Justificativa da metodologia GCMS: um estudo interno da equipe técnica do LACEN analisou todos os

parâmetros das tabelas padrão de potabilidade disponibilizadas pela Portaria GM.MS-888-21. Foram identificadas diferentes metodologias de análise para determinação eficiente de cada parâmetro analítico preconizado pela Portaria. Em seguida a equipe técnica estratificou cada analito em grupos concordes com a metodologia mais eficaz na determinação do seu valor de referência, obtendo o gráfico de distribuição a seguir e chegando à conclusão de que a metodologia mais indicada para iniciarmos as análises de água de hemodiálise é a Cromatografia Gasosa acoplada a Espectrometria de Massas (GCMS) por permitir e abranger a análise laboratorial de um maior número de parâmetros/ analitos.

14. Justificativa da metodologia ELISA para sorologias: esta metodologia é a escolhida, pois é de relativa fácil execução, já bem estabelecida na Medicina Laboratorial, apresenta parâmetros analíticos satisfatórios e o Ministério da Saúde fornece, através da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública, os kits diagnósticos para realização de sorologias de importância clínica-epidemiológica.

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016).

4.1. A Gerência de Controle Sanitário e Ambiental e a Gerência de Controle Epidemiológico, juntamente com a Direção Técnica e a Direção Geral, definiram que a aquisição de 01 (um) Cromatógrafo a Gás acoplado a Espectrômetro de Massas e 03 (três) lavadoras de microplaca serão suficientes para atender a atual demanda de análises de água de hemodiálise e de sorologias da Unidade.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

- a) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
 - O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
 - Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
 - A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
 - A empresa isenta de Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário deverá comprovar essa isenção.
- b) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem como objetivo assegurar a qualidade e a segurança dos insumos solicitados; uma vez que os demais documentos exigidos para a Qualificação Técnica dizem respeito ao cumprimento de requisitos sanitários e não guardam relação com a capacidade operacional da empresa. É importante esclarecer que o requisito de habilitação técnica previsto no item acima está em conformidade com o estabelecido no enunciado n.º 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pois guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. O atestado deverá ser emitido em papel

timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa. A comprovação da experiência prévia considerará um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado – EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS - conforme enunciado n.º 39 – PGE, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	50%
1	CROMATOGRAFO DE GÁS,	1	-
2	LAVADORA MICROPLACAS	1	1

c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei n.º5.991/1973, Lei n.º6.360/1976, Decreto n.º8.077 de 2013, Lei Federal n.º12.401/2011, dos reagentes e equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

Ø Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

Ø Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

2. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

VI – CATÁLOGO E AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO

1. O(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

2. O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:

- **FUNDAÇÃO SAÚDE** – Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ.

3. A pedido do pregoeiro, o catálogo poderá ser encaminhado pelo e-mail licitacao@fs.rj.gov.br;

4. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise dele;

5. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência;

6. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica do LACEN;

7. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados;

8. Caso seja necessário, os licitantes vencedores deverão fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde pela(o) Pregoeira(o) no campo de mensagem do SIGA;

9. As amostras solicitadas para avaliação/validação deverão ser entregues no seguinte endereço:

-Endereço de Entrega: LACEN – Rua do Resende, 118 - Almoarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-092

-Horário de entrega: segunda a sexta-feira de 8 às 16 h.

10. A entrega de amostras para avaliação deverá ser precedida de agendamento por e-mail com o setor de licitações da FS pelo e-mail licitacao@fs.rj.gov.br e com Cotação pelo e-mail

11. A validade das amostras a serem entregues deve ser de, no mínimo, 01 (um) mês.

12. A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessária, reanálise do material.

13. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade sob orientação e supervisão da Direção Técnico e/ou Direção Geral (LACEN).

VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O(s) insumo(s) do objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada e deve forma a permitir o correto armazenamento;
- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do (s) insumo(s);

VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

1. Das Entregas:

a) As entregas serão de acordo com a demanda da Unidade e deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

2. Do local e horário das entregas:

b) **Endereços:**

-LACEN: Rua do Resende, nº 118 - subsolo/almoxarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ

c) **Horário:** De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

3. Do prazo de Garantia:

O prazo de garantia dos equipamentos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses após a instalação dos equipamentos.

Os itens e quantidades a serem entregues por Unidade estão apresentados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	LOCAL	QUANT
1	CROMATOGRAFO DE GÁS,	LACEN	LABORATÓRIO	01
2	LAVADORA MICROPLACAS	LACEN	LABORATÓRIO	03

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Considerando o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, o prazo de vigência da ARP deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mantido seu saldo remanescente, desde que haja previsão expressa na própria ata e as condições e os preços permaneçam vantajosos.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;
3. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
5. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída deles do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
6. Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
7. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso ele não possua a validade exigida no **item VII** deste TR;
8. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
9. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.
10. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação, bem como não o executar através de terceiros.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.
4. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

123

XII – MAPA DE RISCOS

RISCO 01			
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	

DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input checked="" type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
INDISPONIBILIDADE DOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, EXCLUINDO ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO		DIRTA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL		DIRAF	

RISCO 02			
PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DA ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input checked="" type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
PREJÚZO AO ERÁRIO			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE		PESQUISA	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO		CONTRATOS DIRTA	

RISCO 03			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
COMPROMETIMENTO NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DO INSUMO			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA.		COMISSÃO FISCALIZADORA	

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/ CONTRATO	CONTRATOS

XIII – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

1. Considerando a natureza do objeto ora solicitado, ele deverá seguir com a modalidade de licitação padrão - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 48.843/2023.

Enquadramento:

2. Considerando a necessidade de a entrega ser parcelada devido ao consumo flutuante da Unidade, observando o Art. 3º, inciso II do Decreto 48843/2023, que fala quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Sendo assim a aquisição se enquadrará na INSTRUÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS.

XIV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O julgamento das propostas se dará pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

XV – MODO DE DISPUTA

1. O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

XVI – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
3. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
4. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

XVII – DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Visando maior competitividade entre as empresas participantes, o presente processo deverá seguir com acesso

sigiloso, omitindo-se o valor estimado da Administração até o término da fase de lances do certame, com base no Art. 13 da Lei nº 14133/2021.

XVIII – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XIX – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme SEI 080007/001169/2024, para habilitação econômico-financeira são necessários os documentos abaixo:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

XX – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
11. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

XXI – PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração.
2. O pagamento poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.
3. A fatura para pagamento deverá ser encaminhada através do SISTEMA SEI.
4. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço conforme anexo VIII.
5. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
6. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
7. A CONTRATADA receberá pelo serviço realizado e os insumos fornecidos o valor correspondente aos preços unitários contratados.

XXII – DA GARANTIA

1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.
5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

Elaborado Por:

Adriana R G de Souza
Coordenadora de Integração
CRBio 48752/02 ID 5102573-6

Aprovado Por:

Carla Boquimpani
Diretora Técnico Assistencial – Fundação Saúde
CRM 52.60694-5 ID 31203973

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento do inciso II, art. 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. O formato apresentado seguiu o modelo do Sistema Integração de Gestão de Aquisições, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, elaborado com base nas orientações da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo apontar os fundamentos e viabilidade para a aquisição equipamentos laboratoriais específicos para processamento e análises de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise no Estado do Rio de Janeiro e para realização de sorologias diversas, atualmente as mais urgentes para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN).

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente. Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>). A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais.

O LACEN - é uma instituição pública de saúde com diretrizes técnicas vinculadas a Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e tem como missão realizar análises de interesse de Saúde Pública, atendendo às Vigilâncias Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e de Saúde do Trabalhador, assim como coordenar a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública. Desempenha, por conseguinte, como laboratório central, importante função na vigilância laboratorial de interesse da Vigilância em Saúde no Estado do RJ.

Nas últimas décadas, a segurança do paciente tornou-se preocupação mundial das organizações dos serviços de saúde, por ser considerada fator importante para qualidade assistencial mediante atendimento seguro e livre de danos.

Nesse contexto, com vistas à mitigação dos danos oriundos de práticas inadequadas nos serviços assistenciais, algumas estratégias vêm sendo instituídas.

Seguindo essa tendência, a Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária/SES-RJ visa estabelecer um programa de monitoramento da qualidade da água tratada utilizada nos Serviços de Hemodiálise do Estado do RJ onde cabe ao LACEN analisar as amostras de água coletadas nos citados Serviços, conforme especificado nos termos do fluxo de trabalho normatizado pelo POP.SUVISA.56.02-0.

As análises laboratoriais que devem ser realizadas para que possa ocorrer a avaliação da água de hemodiálise estão

estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 11/2014, no Guia nº 19/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e na PORT. GM.MS-888-21. Essa legislação define os critérios essenciais que a água utilizada na hemodiálise precisa atender para que seja garantida uma terapia hemodialítica segura e eficaz ao paciente.

No projeto piloto o LACEN tem papel fundamental como órgão realizador das análises laboratoriais, uma vez que o resultado destas serão os parâmetros para os órgãos de vigilância analisarem e avaliarem o “*statu quo*” dos Serviços Estaduais de Hemodiálise.

Somada a demanda do GC-MS, existe a de equipamentos voltados à realização de sorologias diversas e que se utilizam da metodologia imunoenzimática em microplacas, a qual exige o uso de alguns equipamentos, dentre eles lavadoras de microplaca.

É de suma importância adquirir lavadoras, pois é um dos fatores que terão impacto positivo na rotina das sorologias afins ao diagnóstico laboratorial da Dengue.

A aquisição dos equipamentos será feita via **NOVO PAC**, o qual é um programa de investimento coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais; e que consiste em um conjunto de medidas destinadas a incentivar o investimento privado, aumentar o investimento público em infraestrutura e remover obstáculos – burocráticos, administrativos, normativos, jurídicos e legislativos – ao crescimento.

A obtenção dos equipamentos é mandatória, uma vez que o LACEN é a Instituição responsável pela análise laboratorial das amostras de água de hemodiálise e pela realização de diversas sorologias; e braço da Vigilância Estadual em Saúde.

Essas aquisições devem ser tratadas com prioridade, com o intuito de fortalecermos a vigilância epidemiológica e ambiental.

2. Instrumentos de planejamento

A presente aquisição tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/plano-de-contratacoes-anual/>), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

- Solicitação: aquisição de equipamentos laboratoriais;
- Necessidade: dispor de equipamentos para processar e analisar amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise no Estado do Rio de Janeiro, e para realização de sorologias diversas;
- Resultado Esperado: atender as demandas das Unidades e adequar o parque tecnológico (equipamentos) destas, para processamento e análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise, e para realização de sorologias diversas;

II. ANÁLISE DO CENÁRIO

1. Levantamento das soluções de mercado

No mercado existem opções de empresas fornecedoras dos equipamentos.

2. Avaliação comparativa

a. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Trata-se de primeira aquisição destes equipamentos pela Fundação Saúde para atender o LACEN.

b. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

A pesquisa às contratações similares feitas por outros órgãos e entidades deve ser realizada pelo setor competente da Fundação Saúde.

c. Consulta ao mercado

A consulta ao mercado deve ser realizada pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) através de consulta a fornecedores pelo SIGA, correio eletrônico ou outro meio idôneo.

3. Institucional e Legal

Do ponto de vista técnico, a condução do processo de contratação de que trata este estudo preliminar deve seguir as normativas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Autarquia e Fundacional;
- Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; Decreto nº 46.750 de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o cadastro de fornecedores no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei n 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- Portaria consolidada 5/2017, do Ministério da Saúde.

4. Estimativa de quantidades das possíveis soluções

Para definição do objeto com o quantitativo solicitado para atender às demandas dos diversos laboratórios com demanda para a instalação de novos equipamentos nas Unidades foi observado o parque tecnológico destas com o objetivo de avaliar quais itens não são patrimônio das mesmas, quais se encontram em condições precárias de funcionamento ou no limite das condições de uso recomendadas pelo fabricante, isto provocado por desgaste causado pelo tempo e intensidade de uso. Assim, foram levantadas as necessidades de substituição/ampliação dos equipamentos laboratoriais atualmente em uso, configurando necessidade de aquisição dos itens ora solicitados com base na capacidade instalada das Unidades solicitantes, bem como na previsão de aumento do número de diagnósticos realizados nas Unidades.

5. Estimativa de preços das possíveis soluções

Em virtude do *Art. 7º, inciso V do Decreto 48.816/2023*, a fim de nortear o presente processo foram consideradas as quantidades necessárias para atendimento da demanda e os respectivos valores unitários, sendo inferido um custo total estimado conforme consta em documento anexo (75961956).

Sugere-se que o cálculo necessário para estimativas dos preços seja realizado com o rigor metodológico adequado em nova pesquisa de mercado pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) da Fundação Saúde, em conformidade à legislação vigente.

6. Audiência Pública

Para presente aquisição não há obrigatoriedade de realização de audiência pública.

7. Análise das possíveis soluções

No que tange à questão técnica, trata-se de equipamentos com oferta no mercado.

8. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

Trata-se de contratação unitária dos itens.

9. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas.

Aconselha-se a observância das condições de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o qual estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação dessas empresas quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00.

10. Conclusão da análise de cenário

Conforme já analisado nos itens anteriores, trata-se de serviço com oferta no mercado. Na ocasião da pesquisa de preços, devem ser consideradas as características peculiares do mercado, embasando acertadamente a decisão final sobre a modalidade de contratação e, conseqüentemente, evitando possíveis insucessos no processo de aquisição no domínio da FSERJ. Vale ressaltar que se trata de serviço indispensável para possibilitar **a realização de procedimentos laboratoriais específicos** de forma a não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população, considerando a essencialidade do serviço nela prestados não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Rio de Janeiro.

III. SOLUÇÃO

1. Definição sucinta do Objeto

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da aquisição de equipamentos laboratoriais específicos para processamento, análises e armazenamento de amostras biológicas e hemocomponentes nas rotinas laboratoriais do LACEN.

2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Os itens, quantidades e unidades são apresentados abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	66300080009	188121	CROMATOGRAFO GAS, DETECTOR: DETECTOR DE MASSA COM FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, AMOSTRADOR: AUTOMATICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: serão aceitas especificações similares uma vez que comprovadamente capazes de atender as necessidades analíticas preconizadas pela **PORT. GM.MS-888-21**, incluindo analitos-alvo indicados nas tabelas relativas à **SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS E METABÓLITOS E SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE**. Junto ao equipamento deve ser fornecido, pelo licitante vencedor, todo o aparato necessário para o perfeito funcionamento do equipamento com eficiência e segurança padrão para sua utilização. Envolvendo, mas não se limitando a: gerador de gás de arraste, filtros para purificação de gás de entrada e bomba a vácuo compatível com o sistema.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

1,2 Dicloroetano / Acrilamida / Benzeno / Benzo[a]pireno / Cloreto de Vinila / Di(2-etilhexil) ftalato / Diclorometano / Dioxano / Epicloridrina / Etilbenzeno / Pentaclorofenol / Tetracloro de Carbono / Tetracloroetano / Tolueno / Tricloroetano / Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

2,4 D / Alacloro / Aldrin + Dieldrin / Clordano / Clorotalonil / DDT+DDD+DDE / Difenconazol / Lindano (gama HCH) / Metolacloro / Molinato / Paraquate / Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

2,4,6 Triclorofenol / 2,4-diclorofenol / Ácidos haloacéticos total (5) / N-nitrosodimetilamina(7) / TrihalometanosTotal(6)

CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GCMS) - C om amostrador líquido e headspace;

- Com sistema de controle de fluxo pneumático programável (PPC), totalmente automatizado. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 3,5 °C acima da temperatura ambiente até 450 °C, programação de aquecimento com no mínimo 99 rampas e 100 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas programável de 0 até 120 °C/min, com incrementos de 0,1 °C, velocidade de resfriamento balístico do forno de 450 °C até 50 °C em tempos inferiores a 10 minutos.

- Conter 1 (um) amostrador automático de líquidos com torre móvel, podendo ser trocada de posição no mesmo GC ou para outro, sem a necessidade de reconfiguração, com as seguintes características: 3 velocidades de injeção: lenta, normal e rápido;

bandeja com capacidade para no mínimo 100 frascos ou maior, volume de injeção variável de 0,05 uL até 50 uL, capacidade de operar com até seis frascos com solventes de lavagem e seis frascos de descarte com capacidade de 10 mL, possuir ajuste de viscosidade de solventes, capacidade máxima de ciclos de pré-lavagem até superior a 10, capacidade máxima de ciclos de pós-lavagem até superior a 15, reprodutibilidade de injeção com RSD menor que 0,1%.

- CONTER 1 (UM) AMOSTRADOR AUTOMÁTICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, com as seguintes características: controle pneumático, temperatura de até 210 °C; bandeja com capacidade para no mínimo 25 frascos, volume de injeção variável de 10 µL até 100 mL, capacidade de operar com frascos de 22 mL, 20 mL ou 10 mL, possuir múltiplos níveis de intensidade de agitação; e múltiplas posições de aquecimento com modo de sobreposição, apresentar lavagem constante da agulha com gás, apresentar capacidade de ajustes diferentes de modo de injeção (tais como: pressão constante, progressiva ou múltiplas extrações -(MHE)), ser compatível com a utilização de diferentes solventes, e apresentar repetibilidade de área com RSD menor que 1% e repetibilidade de tempo de retenção com RSD menor que 0,008% (0,4% etanol) ou similar.

- Possuir capacidade mínima para até 2 injetores operados com controle de temperatura de forma independente e até 3 detectores.

- Conter 2 (dois) injetores com capacidade de utilização de colunas capilares e de realizar análises no modo "Split/ Splitless", com possibilidade de operação: fluxo programado, pressão programada, velocidade programada, fluxo constante ou injeção de pressão pulsada; compensação de vácuo selecionável por software; Taxa de split de até 12500:1 ou superior. Sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo de 0 a 150 psi.

- Conter detector de massas com FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, com capacidade de operar na faixa de massas 1 a 1.200 Da, com velocidade de varredura mínima de 12.500 Da/segundo, estabilidade de massa de 0,1 m/z em 48 horas ou melhor;

- Possuir sensibilidade mínima, com relação sinal/ ruído, no modo de impacto de elétrons (EI) de 1500:1 (RMS) para 1pg de octafluoronaftaleno em modo de varredura completa (Full Scan).

- Possuir fonte de ionização removível sem a necessidade de ferramenta e com capacidade de operar com energia variável na faixa máxima de 10 a 100 eV e capacidade de operar a temperaturas até 350 °C; bomba turbomolecular com capacidade mínima de fluxo de 330 L/segundo, refrigerada com ar; sistema de detecção selado através de eletromultiplicadora de alta sensibilidade e estabilidade;

- Possuir capacidade de realizar análises em modo simultâneo de varredura completa (Full Scan) e monitoramento de íon selecionado (SIM), com taxa de aquisição de 100 pontos por segundo; deve possibilitar upgrade para fonte de ionização química (CI).

- Contemplar, no mínimo, 2 colunas do tipo 5-MS compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,25 mm x 0,25 um) e 2 colunas tipo WAX compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,32 mm x 0,25 um).

- Possuir sistema de aquisição de dados com as seguintes características: sistema de controle e aquisição de dados de todos os componentes do GC-MS, incluindo sistema de vácuo, controle dos amostradores automáticos, sistema automático de calibração do espectrômetro (AutoTuning), verificação dos parâmetros de operação e demais acessórios externos. Deverá incluir capacidade de auto processamento dos dados, curvas de calibração, método de quantificação, método de pesquisa para qualificação, método de integração dos dados e edição de relatórios e exportação de dados personalizados pelo cliente; operar em sistema Windows 10 ou superior. Deverá incluir biblioteca de procura NIST versão 2020 ou mais recente. O sistema controlador deverá possuir preferencialmente versão em português ou português-brasileiro (PT-BR), ou na impossibilidade deste inglês americano (ENG-US);

- **Permitir o uso do gás Hidrogênio como gás de arraste** sem prejuízos analíticos e ainda possuir sensores de vazamentos dedicados para esse gás, garantindo a segurança de operação. Além do gás Hidrogênio, deve permitir a operação com gás Hélio ou Nitrogênio como gás de arraste.

Outros itens para completa operação deverão estar presentes como 1 kit completo para instalação e início de uso; 2 filtros para remoção de oxigênio, umidade e hidrocarbonetos do gás de arraste; todos os cabos, tubulações, conexões e acessórios necessários para a completa instalação e operação; monitor de no mínimo 24 polegadas e microcomputador com mínimo de 32Gb de processador e demais configurações compatíveis com o software e todo sistema ofertado; software para operação e controle de todo o sistema e suas respectivas mídias e licenças de uso; versão do sistema operacional Windows em sua plataforma mais recente instalado com sua respectiva licença de utilização.

- Conter biblioteca de compostos, com base de dados compatível para o sistema GC-MS tipo quadrupolo linear circular que englobe, mas que não se limite às substâncias listadas no Formulário de Solicitação. A biblioteca deve apresentar condições para obtenção de múltiplas transições (fragmentos) para cada composto, permitindo dessa forma que seja possível a obtenção de dados de quantificação e confirmação dos analitos de interesse em uma única injeção de amostra. Deve ser capaz de seguir transições específicas de cada analito de modo a impedir a geração de um resultado falso positivo ou falso negativo. Cada composto presente na biblioteca deverá preferencialmente apresentar as seguintes informações:

- Nome comum do composto
- Número CAS do composto
- Fórmula molecular
- Tempo de retenção
- Massa Unitária da molécula neutra
- Transições (m/z de íon precursor e íon produto)
- Voltagem
- Quantidade absoluta (com três casas decimais)
- Unidade (µg/L, µg/mL, mg/L)

- A biblioteca com base de dados para GCMS tipo quadrupolo deve possuir 3 anos de atualizações gratuitas.

- Conter gerador de nitrogênio a partir de ar comprimido com as seguintes especificações: sistema gerador de nitrogênio e compressores de ar com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com carga máxima de

trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante.

- O equipamento precisa vir acompanhado de pelo menos cinco cilindros necessários para manutenção e uso do equipamento, de modo a garantir a estabilidade do sistema por um tempo mínimo de 3 meses em fluxo operacional baixo (equivalente a um valor inferior a 100 amostras por semana). Os cilindros devem ser específicos para o equipamento ofertado, seguindo as especificações supracitadas.

- 01 computador, 01 monitor e 01 impressora a laser compatíveis com o equipamento e software/ sistema ofertado.

- Nobreak com autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas.

- Tensão: 110V e/ou 220V.

2	66410570001	78161	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO - LCD, TECLADO: 16 TECLAS, PROGRAMAS LAVAGEM: 50 PROGRAMAS LAVAGEM, CICLOS LAVAGEM: 0 A 9, CAPACIDADE MICROPLACAS: 48/96 POÇO FUNDO CHATO U/V, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL BAIXO/MEDIO/INTENSO, VOLUME DISPENSA: 50 ~ 2000 µl, PRECISAO DISPENSA: MAXIMO 5% COM 300 µl, VOLUME RESIDUAL: MAXIMO POR POSICAO 1,5 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0,1 ~ 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 A 300 SEGUNDOS, TEMPO AGITACAO: 0 A 300 SEGUNDOS, TAXA AGITACAO: MEDIA/ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSÃO ALIMENTACAO: 90 ~ 250 V, 50/60Hz, INTERFACE COMUNICACAO: RS 232	UN	3
ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Lavadora de ELISA – Compatível com placas de fundo chato, u e V, possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com manifold de 8 ou 12 agulhas, volume de lavagem: 50 a 1.000 µL (placas de 96 poços) e possibilidade de utilização de frascos de diferentes tamanhos e volumes.					

3. Informações complementares

a) O objeto a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.

b) A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

c) O objeto a ser contratado é de fornecimento fundamental, considerando ser necessário às atividades na Unidade.

4. Definição da natureza do Bem/Serviço

O objeto desta aquisição é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

1. Regime de contratação

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

2. Forma de execução

a. O prazo para início do fornecimento será no máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3. Informações contratuais

a. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

b. Garantia

- Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento)

do valor do Contrato.

- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

- A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

c. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual.

Não se aplica

d. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica

4. Seleção do fornecedor

a. Forma de seleção do fornecedor

O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço unitário por item.

b. Âmbito da licitação

A contratação será realizada no âmbito nacional.

c. Qualificação Técnica

1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);

- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

- A empresa isenta de Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário deverá comprovar essa isenção.

2. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem como objetivo assegurar a qualidade e a segurança dos insumos solicitados; uma vez que os demais documentos exigidos para a Qualificação Técnica dizem respeito ao cumprimento de requisitos sanitários e não guardam relação com a capacidade operacional da empresa. É importante esclarecer que o requisito de habilitação técnica previsto no item acima está em conformidade com o estabelecido no enunciado n.º 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pois guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa. A comprovação da experiência prévia considerará um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado – EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS - conforme enunciado n.º 39 – PGE.

3. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, dos reagentes e equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

Ø Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

Ø Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

d. Qualificação Econômico-Financeiro

Conforme SEI 080007/001169/2024, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

e. Amostra ou protótipo

Não se aplica.

V. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

a. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da contratação em referência não guarda correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Fundação Saúde.

b. Capacitação de pessoal

Conforme descrito no respectivo TR, será necessária a capacitação do pessoal técnico da Unidade acerca da operacionalização dos equipamentos internos a serem definidos junto à chefia do serviço de laboratórios da Unidade.

c. Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis

Não se aplica.

d. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

VI. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP estão disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

VII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos técnicos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser tecnicamente viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Atenciosamente,

ADRIANA R G DE SOUZA

ID 5102573-6

CRBio - 48752/02

Rio de Janeiro, 06 agosto de 2024

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 214/2024. Processo nº SEI-080002/017282/2024	Licitação por: Pregão Eletrônico nº 214/2024 Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Local: www.compras.rj.gov.br
--	---

A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 34583.

CARIMBO DA

EMPRESA

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1	66300080009 ID - 188121	CROMATOGRAFO GAS, DETECTOR: DETECTOR DE MASSA COM FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, AMOSTRADOR: AUTOMATICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	01				

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: serão aceitas especificações similares uma vez que comprovadamente capazes de atender as necessidades analíticas preconizadas pela **PORT. GM.MS-888-21**, incluindo analitos-alvo indicados nas tabelas relativas à **SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS E METABÓLITOS E SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE**. Junto ao equipamento deve ser fornecido, pelo licitante vencedor, todo o aparato necessário para o perfeito funcionamento do equipamento com eficiência e segurança padrão para sua utilização. Envolvendo, mas não se limitando a: gerador de gás de arraste, filtros para purificação de gás de entrada e bomba a vácuo compatível com o sistema.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

1,2 Dicloroetano / Acrilamida / Benzeno / Benzo[a]pireno / Cloreto de Vinila / Di(2-etilhexil) ftalato / Diclorometano / Dioxano / Epicloridrina / Etilbenzeno / Pentaclorofenol / Tetracloroeto de Carbono / Tetracloroetano / Tolueno / Tricloroetano / Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

2,4 D / Alacloro / Aldrin + Dieldrin / Clordano / Clorotalonil / DDT+DDD+DDE / Difenconazol / Lindano (gama HCH) / Metolacloro / Molinato / Paraquate / Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

2,4,6 Triclorofenol / 2,4-diclorofenol / Ácidos haloacéticos total (5) / N-nitrosodimetilamina(7) / Trihalometanos Total(6)

CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GCMS) - C om amostrador líquido e headspace;

- Com sistema de controle de fluxo pneumático programável (PPC), totalmente automatizado. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 3,5 °C acima da temperatura ambiente até 450 °C, programação de aquecimento com no mínimo 99 rampas e 100 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas programável de 0 até 120 °C/min, com incrementos de 0,1 °C, velocidade de resfriamento balístico do forno de 450 °C até 50 °C em

tempos inferiores a 10 minutos.

- Conter 1 (um) amostrador automático de líquidos com torre móvel, podendo ser trocada de posição no mesmo GC ou para outro, sem a necessidade de reconfiguração, com as seguintes características: 3 velocidades de injeção: lenta, normal e rápido; bandeja com capacidade para no mínimo 100 frascos ou maior, volume de injeção variável de 0,05 uL até 50 uL, capacidade de operar com até seis frascos com solventes de lavagem e seis frascos de descarte com capacidade de 10 mL, possuir ajuste de viscosidade de solventes, capacidade máxima de ciclos de pré-lavagem até superior a 10, capacidade máxima de ciclos de pós-lavagem até superior a 15, reprodutibilidade de injeção com RSD menor que 0,1%.

- CONTER 1 (UM) AMOSTRADOR AUTOMÁTICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, com as seguintes características: controle pneumático, temperatura de até 210 °C; bandeja com capacidade para no mínimo 25 frascos, volume de injeção variável de 10 µL até 100 mL, capacidade de operar com frascos de 22 mL, 20 mL ou 10 mL, possuir múltiplos níveis de intensidade de agitação; e múltiplas posições de aquecimento com modo de sobreposição, apresentar lavagem constante da agulha com gás, apresentar capacidade de ajustes diferentes de modo de injeção (tais como: pressão constante, progressiva ou múltiplas extrações -(MHE)), ser compatível com a utilização de diferentes solventes, e apresentar repetibilidade de área com RSD menor que 1% e repetibilidade de tempo de retenção com RSD menor que 0,008% (0,4% etanol) ou similar.

- Possuir capacidade mínima para até 2 injetores operados com controle de temperatura de forma independente e até 3 detectores.

- Conter 2 (dois) injetores com capacidade de utilização de colunas capilares e de realizar análises no modo “Split/Splitless”, com possibilidade de operação: fluxo programado, pressão programada, velocidade programada, fluxo constante ou injeção de pressão pulsada; compensação de vácuo selecionável por software; Taxa de split de até 12500:1 ou superior. Sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo de 0 a 150 psi.

- Conter detector de massas com FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, com capacidade de operar na faixa de massas 1 à 1.200 Da, com velocidade de varredura mínima de 12.500 Da/segundo, estabilidade de massa de 0,1 m/z em 48 horas ou melhor;

- Possuir sensibilidade mínima, com relação sinal/ ruído, no modo de impacto de elétrons (EI) de 1500:1 (RMS) para 1pg de octafluoronaftaleno em modo de varredura completa (Full Scan).

- Possuir fonte de ionização removível sem a necessidade de ferramenta e com capacidade de operar com energia variável na faixa máxima de 10 à 100 eV e capacidade de operar a temperaturas até 350 °C; bomba turbomolecular com capacidade mínima de fluxo de 330 L/segundo, refrigerada com ar; sistema de detecção selado através de eletromultiplicadora de alta sensibilidade e estabilidade;

- Possuir capacidade de realizar análises em modo simultâneo de varredura completa (Full Scan) e monitoramento de íon selecionado (SIM), com taxa de aquisição de 100 pontos por segundo; deve possibilitar upgrade para fonte de ionização química (CI).

- Contemplar, no mínimo, 2 colunas do tipo 5-MS compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,25 mm x 0,25 um) e 2 colunas tipo WAX compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,32 mm x 0,25 um).

- Possuir sistema de aquisição de dados com as seguintes características: sistema de controle e aquisição de dados de todos os componentes do GC-MS, incluindo sistema de vácuo, controle dos amostradores automáticos, sistema automático de calibração do espectrômetro (AutoTunning), verificação dos parâmetros de operação e demais acessórios externos. Deverá incluir capacidade de auto processamento dos dados, curvas de calibração, método de quantificação, método de pesquisa para qualificação, método de integração dos dados e edição de relatórios e exportação de dados personalizados pelo cliente; operar em sistema Windows 10 ou superior. Deverá incluir biblioteca de procura NIST versão 2020 ou mais recente. O sistema controlador deverá possuir preferencialmente versão em português ou português-brasileiro (PT-BR), ou na impossibilidade deste inglês americano (ENG-US);

- **Permitir o uso do gás Hidrogênio como gás de arraste** sem prejuízos analíticos e ainda possuir sensores de vazamentos dedicados para esse gás, garantindo a segurança de operação. Além do gás Hidrogênio, deve permitir a operação com gás Hélio ou Nitrogênio como gás de arraste.

Outros itens para completa operação deverão estar presentes como 1 kit completo para instalação e início de uso; 2 filtros para remoção de oxigênio, umidade e hidrocarbonetos do gás de arraste; todos os cabos, tubulações, conexões e acessórios necessários para a completa instalação e operação; monitor de no mínimo 24 polegadas e microcomputador com mínimo de 32Gb de processador e demais configurações compatíveis com o software e todo sistema ofertado; software para operação e controle de todo o sistema e suas respectivas mídias e licenças de uso; versão do sistema operacional Windows em sua plataforma mais recente instalado com sua respectiva licença de utilização.

- Conter biblioteca de compostos, com base de dados compatível para o sistema GC-MS tipo quadrupolo linear circular que englobe, mas que não se limite às substâncias listadas no Formulário de Solicitação. A biblioteca deve apresentar condições para obtenção de múltiplas transições (fragmentos) para cada composto, permitindo dessa forma que seja possível a obtenção de dados de quantificação e confirmação dos analitos de interesse em uma única injeção de amostra. Deve ser capaz de seguir transições específicas de cada analito de modo a impedir a geração de um resultado falso positivo ou falso negativo. Cada composto presente na biblioteca deverá preferencialmente apresentar as seguintes informações:

- Nome comum do composto
- Número CAS do composto
- Fórmula molecular
- Tempo de retenção
- Massa Unitária da molécula neutra
- Transições (m/z de íon precursor e íon produto)
- Voltagem
- Quantidade absoluta (com três casas decimais)
- Unidade ($\mu\text{g/L}$, $\mu\text{g/mL}$, mg/L)

- A biblioteca com base de dados para GCMS tipo quadrupolo deve possuir 3 anos de atualizações gratuitas.

- Conter gerador de nitrogênio a partir de ar comprimido com as seguintes especificações: sistema gerador de nitrogênio e compressores de ar com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com carga máxima de trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante.

- O equipamento precisa vir acompanhado de pelo menos cinco cilindros necessários para manutenção e uso do equipamento, de modo a garantir a estabilidade do sistema por um tempo mínimo de 3 meses em fluxo operacional baixo (equivalente a um valor inferior a 100 amostras por semana). Os cilindros devem ser específicos para o equipamento ofertado, seguindo as especificações supracitadas.

- 01 computador, 01 monitor e 01 impressora a laser compatíveis com o equipamento e software/ sistema ofertado.

- Nobreak com autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas.

- Tensão: 110V e/ou 220V.

2	66410570001 ID - 78161	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO - LCD, TECLADO: 16 TECLAS, PROGRAMAS LAVAGEM: 50 PROGRAMAS LAVAGEM, CICLOS LAVAGEM: 0 A 9, CAPACIDADE MICROPLACAS: 48/96 POÇO FUNDO CHATO U/V, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL BAIXO/MEDIO/INTENSO, VOLUME DISPENSA: 50 ~ 2000 µl, PRECISAO DISPENSA: MAXIMO 5% COM 300 µl, VOLUME RESIDUAL: MAXIMO POR POSICAO 1,5 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0,1 ~ 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 A 300 SEGUNDOS, TEMPO AGITACAO: 0 A 300 SEGUNDOS, TAXA AGITACAO: MEDIA/ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSAO ALIMENTACAO: 90 ~ 250 V, 50/60Hz, INTERFACE COMUNICACAO: RS 232	UN	03				
---	---------------------------	--	----	----	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Lavadora de ELISA – Compatível com placas de fundo chato, u e V, possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com manifold de 8 ou 12 agulhas, volume de lavagem: 50 a 1.000 µL (placas de 96 poços) e possibilidade de utilização de frascos de diferentes tamanhos e volumes.

TOTAL:

OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

OBSERVAÇÕES

- 1ª** A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA deverá:
- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;
 - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª** O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª** A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Local da Entrega: Conforme Termo de Referência.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Empresa Proponente

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);

-Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

-O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

-Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser

aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

-A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

-A empresa isenta de Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário deverá comprovar essa isenção.

b) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem como objetivo assegurar a qualidade e a segurança dos insumos solicitados; uma vez que os demais documentos exigidos para a Qualificação Técnica dizem respeito ao cumprimento de requisitos sanitários e não guardam relação com a capacidade operacional da empresa. É importante esclarecer que o requisito de habilitação técnica previsto no item acima está em conformidade com o estabelecido no enunciado n.º 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pois guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa. A comprovação da experiência prévia considerará um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado – EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS - conforme enunciado n.º 39 – PGE, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	50%
1	CROMATOGRÁFO DE GÁS,	1	-
2	LAVADORA MICROPLACAS	1	1

c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, dos reagentes e equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

-Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

-Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

-Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

Ø Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

Ø Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

2. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6. MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART.

7º - C.F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA
CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO**

(Em papel timbrado, contendo nome e CNPJ da empresa)

Pregão Eletrônico nº ____/2024

(razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA
ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).**

Local e data

À/Ao

Sr.(a) Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2024 e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº xxx/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____ / ____

PROCESSO N°. SEI-080002/017282/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 214/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS ESPECÍFICOS - CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representado pela Diretora Administrativa Financeira **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portador da Identidade Funcional nº **4391187-0**, considerando o resultado da para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **SEI-080002/017282/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **35142**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de equipamentos laboratoriais específicos - CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA** para processamento e análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise, e realização de sorologias diversas, para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN), especificado(s) no Termo de Referência (Anexo 01), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS ESPECÍFICOS - CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA** para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) _____, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, para contratação **estão previstas no Termo de Referência (Anexo 01)**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes**, quando houver..

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo 06 do Edital – Minuta de Contrato)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA
Diretora Administrativa Financeira

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/20__ / FUNDAÇÃO SAÚDE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS ESPECÍFICOS - CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS)

FORNECEDOR: _____

ITEM	CÓDIGO ID SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	66300080009 ID 188121	CROMATOGRAFO GAS, DETECTOR: DETECTOR DE MASSA COM FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, AMOSTRADOR: AUTOMATICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1	

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: serão aceitas especificações similares uma vez que comprovadamente capazes de atender as necessidades analíticas preconizadas pela **PORT. GM.MS-888-21**, incluindo analitos-alvo indicados nas tabelas relativas à **SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS E METABÓLITOS E SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE**. Junto ao equipamento deve ser fornecido, pelo licitante vencedor, todo o aparato necessário para o perfeito

funcionamento do equipamento com eficiência e segurança padrão para sua utilização. Envolvendo, mas não se limitando a: gerador de gás de arraste, filtros para purificação de gás de entrada e bomba a vácuo compatível com o sistema.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

1,2 Dicloroetano / Acrilamida / Benzeno / Benzo[a]pireno / Cloreto de Vinila / Di(2-etilhexil) ftalato / Diclorometano / Dioxano / Epicloridrina / Etilbenzeno / Pentaclorofenol / Tetracloroto de Carbono / Tetracloroetano / Tolueno / Tricloroetano / Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

2,4 D / Alacloro / Aldrin + Dieldrin / Clordano / Clorotalonil / DDT+DDD+DDE / Difenconazol / Lindano (gama HCH) / Metolacloro / Molinato / Paraquate / Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21:

2,4,6 Triclorofenol / 2,4-diclorofenol / Ácidos haloacéticos total (5) / N-nitrosodimetilamina(7) / TrihalometanosTotal(6)

CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GCMS) - C om amostrador líquido e headspace;

- Com sistema de controle de fluxo pneumático programável (PPC), totalmente automatizado. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 3,5 °C acima da temperatura ambiente até 450 °C, programação de aquecimento com no mínimo 99 rampas e 100 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas programável de 0 até 120 °C/min, com incrementos de 0,1 °C, velocidade de resfriamento balístico do forno de 450 °C até 50 °C em tempos inferiores a 10 minutos.

- Conter 1 (um) amostrador automático de líquidos com torre móvel, podendo ser trocada de posição no mesmo GC ou para outro, sem a necessidade de reconfiguração, com as seguintes características: 3 velocidades de injeção: lenta, normal e rápido; bandeja com capacidade para no mínimo 100 frascos ou maior, volume de injeção variável de 0,05 uL até 50 uL, capacidade de operar com até seis frascos com solventes de lavagem e seis frascos de descarte com capacidade de 10 mL, possuir ajuste de viscosidade de solventes, capacidade máxima de ciclos de pré-lavagem até superior a 10, capacidade máxima de ciclos de pós-lavagem até superior a 15, reprodutibilidade de injeção com RSD menor que 0,1%.

- CONTER 1 (UM) AMOSTRADOR AUTOMÁTICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, com as seguintes características: controle pneumático, temperatura de até 210 °C; bandeja com capacidade para no mínimo 25 frascos, volume de injeção variável de 10 µL até 100 mL, capacidade de operar com frascos de 22 mL, 20 mL ou 10 mL, possuir múltiplos níveis de intensidade de agitação; e múltiplas posições de aquecimento com modo de sobreposição, apresentar lavagem constante da agulha com gás, apresentar capacidade de ajustes diferentes de modo de injeção (tais como: pressão constante, progressiva ou múltiplas extrações -(MHE)), ser compatível com a utilização de diferentes solventes, e apresentar repetibilidade de área com RSD menor que 1% e repetibilidade de tempo de retenção com RSD menor que 0,008% (0,4% etanol) ou similar.

- Possuir capacidade mínima para até 2 injetores operados com controle de temperatura de forma independente e até 3 detectores.

- Conter 2 (dois) injetores com capacidade de utilização de colunas capilares e de realizar análises no modo "Split/Splitless", com possibilidade de operação: fluxo programado, pressão programada, velocidade programada, fluxo constante ou injeção de pressão pulsada; compensação de vácuo selecionável por software; Taxa de split de até 12500:1 ou superior. Sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo de 0 a 150 psi.

- Conter detector de massas com FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, com capacidade de operar na faixa de massas 1 à 1.200 Da, com velocidade de varredura mínima de 12.500 Da/segundo, estabilidade de massa de 0,1 m/z em 48 horas ou melhor;

- Possuir sensibilidade mínima, com relação sinal/ ruído, no modo de impacto de elétrons (EI) de 1500:1 (RMS) para 1pg de octafluoronaftaleno em modo de varredura completa (Full Scan).

- Possuir fonte de ionização removível sem a necessidade de ferramenta e com capacidade de operar com energia variável na faixa máxima de 10 à 100 eV e capacidade de operar a temperaturas até 350 °C; bomba

turbomolecular com capacidade mínima de fluxo de 330 L/segundo, refrigerada com ar; sistema de detecção selado através de eletromultiplicadora de alta sensibilidade e estabilidade;

- Possuir capacidade de realizar análises em modo simultâneo de varredura completa (Full Scan) e monitoramento de íon selecionado (SIM), com taxa de aquisição de 100 pontos por segundo; deve possibilitar upgrade para fonte de ionização química (CI).

- Contemplar, no mínimo, 2 colunas do tipo 5-MS compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,25 mm x 0,25 um) e 2 colunas tipo WAX compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,32 mm x 0,25 um).

- Possuir sistema de aquisição de dados com as seguintes características: sistema de controle e aquisição de dados de todos os componentes do GC-MS, incluindo sistema de vácuo, controle dos amostradores automáticos, sistema automático de calibração do espectrômetro (AutoTuning), verificação dos parâmetros de operação e demais acessórios externos. Deverá incluir capacidade de auto processamento dos dados, curvas de calibração, método de quantificação, método de pesquisa para qualificação, método de integração dos dados e edição de relatórios e exportação de dados personalizados pelo cliente; operar em sistema Windows 10 ou superior. Deverá incluir biblioteca de procura NIST versão 2020 ou mais recente. O sistema controlador deverá possuir preferencialmente versão em português ou português-brasileiro (PT-BR), ou na impossibilidade deste inglês americano (ENG-US);

- **Permitir o uso do gás Hidrogênio como gás de arraste** sem prejuízos analíticos e ainda possuir sensores de vazamentos dedicados para esse gás, garantindo a segurança de operação. Além do gás Hidrogênio, deve permitir a operação com gás Hélio ou Nitrogênio como gás de arraste.

Outros itens para completa operação deverão estar presentes como 1 kit completo para instalação e início de uso; 2 filtros para remoção de oxigênio, umidade e hidrocarbonetos do gás de arraste; todos os cabos, tubulações, conexões e acessórios necessários para a completa instalação e operação; monitor de no mínimo 24 polegadas e microcomputador com mínimo de 32Gb de processador e demais configurações compatíveis com o software e todo sistema ofertado; software para operação e controle de todo o sistema e suas respectivas mídias e licenças de uso; versão do sistema operacional Windows em sua plataforma mais recente instalado com sua respectiva licença de utilização.

- Conter biblioteca de compostos, com base de dados compatível para o sistema GC-MS tipo quadrupolo linear circular que englobe, mas que não se limite às substâncias listadas no Formulário de Solicitação. A biblioteca deve apresentar condições para obtenção de múltiplas transições (fragmentos) para cada composto, permitindo dessa forma que seja possível a obtenção de dados de quantificação e confirmação dos analitos de interesse em uma única injeção de amostra. Deve ser capaz de seguir transições específicas de cada analito de modo a impedir a geração de um resultado falso positivo ou falso negativo. Cada composto presente na biblioteca deverá preferencialmente apresentar as seguintes informações:

·Nome comum do composto

·Número CAS do composto

·Fórmula molecular

·Tempo de retenção

·Massa Unitária da molécula neutra

·Transições (m/z de íon precursor e íon produto)

·Voltagem

·Quantidade absoluta (com três casas decimais)

·Unidade (µg/L, µg/mL, mg/L)

- A biblioteca com base de dados para GCMS tipo quadrupolo deve possuir 3 anos de atualizações gratuitas.

- Conter gerador de nitrogênio a partir de ar comprimido com as seguintes especificações: sistema gerador de nitrogênio e compressores de ar com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com carga máxima de trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante.

- O equipamento precisa vir acompanhado de pelo menos cinco cilindros necessários para manutenção e uso do equipamento, de modo a garantir a estabilidade do sistema por um tempo mínimo de 3 meses em fluxo operacional baixo (equivalente a um valor inferior a 100 amostras por semana). Os cilindros devem ser específicos para o equipamento ofertado, seguindo as especificações supracitadas.

- 01 computador, 01 monitor e 01 impressora a laser compatíveis com o equipamento e software/ sistema ofertado.

- Nobreak com autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas.

- Tensão: 110V e/ou 220V.

02	66410570001 ID 78161	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO - LCD, TECLADO: 16 TECLAS, PROGRAMAS LAVAGEM: 50 PROGRAMAS LAVAGEM, CICLOS LAVAGEM: 0 A 9, CAPACIDADE MICROPLACAS: 48/96 POÇO FUNDO CHATO U/V, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL BAIXO/MEDIO/INTENSO, VOLUME DISPENSA: 50 ~ 2000 µl, PRECISAO DISPENSA: MAXIMO 5% COM 300 µl, VOLUME RESIDUAL: MAXIMO POR POSICAO 1,5 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0,1 ~ 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 A 300 SEGUNDOS, TEMPO AGITACAO: 0 A 300 SEGUNDOS, TAXA AGITACAO: MEDIA/ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSÃO ALIMENTACAO: 90 ~ 250 V, 50/60Hz, INTERFACE COMUNICACAO: RS 232	UN	3	
----	-------------------------	--	----	---	--

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Lavadora de ELISA – Compatível com placas de fundo chato, u e V, possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com manifold de 8 ou 12 agulhas, volume de lavagem: 50 a 1.000 µL (placas de 96 poços) e possibilidade de utilização de frascos de diferentes tamanhos e volumes.

Anexo II

Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/20__ - __ / **FUNDAÇÃO SAÚDE:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ENDÓCRINOS INDUSTRIALIZADOS.

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1 : Empresa, situada na Rua _____, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2 : Empresa, situada na Rua _____, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3 : Empresa, situada na Rua _____, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade;

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

*****NÃO HÁ ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- CRONOGRAMA DE ENTREGA –

*****OBS:** As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da Unidade e deverão ocorrer no prazo de 30 (dias) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

******OBS:** As entregas deverão ser nas unidades descritas a cima, em conjunto com a instalação dos equipamentos e fornecimento dos insumos para a validação do sistema analítico.

Endereço para entrega:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	
LACEN:	Rua do Resende, nº 118 - subsolo/almoxarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ
Horário da Entrega: Segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.	

**ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO nº. ___/2024

PROCESSO SEI-080002/017282/2024

PE Nº 214/2024.

CONTRATO Nº ___/20__ DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS ESPECÍFICOS - CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS), QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representada pelo(a) Diretora Administrativa Financeira **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, ID funcional nº **4391187-0**, portadora da identidade nº **25666343-6 DIC/RJ** doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-080002/017282/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-

licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 09/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é à **aquisição de equipamentos laboratoriais específicos - CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS) E LAVADORAS DE MICROPLACA** para processamento e análise de amostras de água oriundas de Clínicas de Hemodiálise, e realização de sorologias diversas, para Dengue, Zica e Chikungunya, pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN), conforme descrito no item III deste TR. **Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade:** ampliar e/ou adequar o parque tecnológico das Unidades no que se refere à procedimentos diagnósticos e assistenciais, quantidades e exigências a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	66300080009	188121	CROMATOGRAFO GAS, DETECTOR: DETECTOR DE MASSA COM FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, AMOSTRADOR: AUTOMATICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: serão aceitas especificações similares uma vez que comprovadamente capazes de atender as necessidades analíticas preconizadas pela **PORT. GM.MS-888-21**, incluindo analitos-alvo indicados nas tabelas relativas à **SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS E METABÓLITOS E SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE**. Junto ao equipamento deve ser fornecido, pelo licitante vencedor, todo o aparato necessário para o perfeito funcionamento do equipamento com eficiência e segurança padrão para sua utilização. Envolvendo, mas não se limitando a: gerador de gás de arraste, filtros para purificação de gás de entrada e bomba a vácuo compatível com o sistema.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

1,2 Dicloroetano / Acrilamida / Benzeno / Benzo[a]pireno / Cloreto de Vinila / Di(2-etilhexil) ftalato / Diclorometano / Dioxano / Epicloridrina / Etilbenzeno / Pentaclorofenol / Tetracloro de Carbono / Tetracloroetano / Tolueno / Tricloroetano / Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

2,4 D / Alacloro / Aldrin + Dieldrin / Clordano / Clorotalonil / DDT+DDD+DDE / Difenconazol / Lindano (gama HCH) / Metolaclo / Molinato / Paraquate / Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE preconizadas para análise via GC-MS em concordância com as necessidades analíticas determinadas pela PORT. GM.MS-888-21 :

2,4,6 Triclorofenol / 2,4-diclorofenol / Ácidos haloacéticos total (5) / N-nitrosodimetilamina(7) / TrihalometanosTotal(6)

CROMATÓGRAFO A GÁS ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GCMS) - C om amostrador líquido e headspace;

- Com sistema de controle de fluxo pneumático programável (PPC), totalmente automatizado. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 3,5 °C acima da temperatura ambiente até 450 °C, programação de aquecimento com no mínimo 99 rampas e 100 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas programável de 0 até 120 °C/min, com incrementos de 0,1 °C, velocidade de resfriamento balístico do forno de 450 °C até 50 °C em tempos inferiores a 10 minutos.

- Conter 1 (um) amostrador automático de líquidos com torre móvel, podendo ser trocada de posição no mesmo GC ou para outro, sem a necessidade de reconfiguração, com as seguintes características: 3 velocidades de injeção: lenta, normal e rápido; bandeja com capacidade para no mínimo 100 frascos ou maior, volume de injeção variável de 0,05 uL até 50 uL, capacidade de operar com até seis frascos com solventes de lavagem e seis frascos de descarte com capacidade de 10 mL, possuir ajuste de viscosidade de solventes, capacidade máxima de ciclos de pré-lavagem até superior a 10, capacidade máxima de ciclos de pós-lavagem até superior a 15, reprodutibilidade de injeção com RSD menor que 0,1%.

- CONTER 1 (UM) AMOSTRADOR AUTOMÁTICO TIPO HEADSPACE DEDICADO, com as seguintes características: controle pneumático, temperatura de até 210 °C; bandeja com capacidade para no mínimo 25 frascos, volume de injeção variável de 10 µL até 100 mL, capacidade de operar com frascos de 22 mL, 20 mL ou 10 mL, possuir múltiplos níveis de intensidade de agitação; e múltiplas posições de aquecimento com modo de sobreposição, apresentar lavagem constante da agulha com gás, apresentar capacidade de ajustares diferentes de modo de injeção (tais como: pressão constante, progressiva ou múltiplas extrações -(MHE)), ser compatível com a utilização de diferentes solventes, e apresentar repetibilidade de área com RSD menor que 1% e repetibilidade de tempo de retenção com RSD menor que 0,008% (0,4% etanol) ou similar.

- Possuir capacidade mínima para até 2 injetores operados com controle de temperatura de forma independente e até 3 detectores.
- Conter 2 (dois) injetores com capacidade de utilização de colunas capilares e de realizar análises no modo “Split/ Splitless”, com possibilidade de operação: fluxo programado, pressão programada, velocidade programada, fluxo constante ou injeção de pressão pulsada; compensação de vácuo selecionável por software; Taxa de split de até 12500:1 ou superior. Sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo de 0 a 150 psi.
- Conter detector de massas com FILTRO TIPO QUADRUPOLO LINEAR CIRCULAR, com capacidade de operar na faixa de massas 1 à 1.200 Da, com velocidade de varredura mínima de 12.500 Da/segundo, estabilidade de massa de 0,1 m/z em 48 horas ou melhor;
- Possuir sensibilidade mínima, com relação sinal/ ruído, no modo de impacto de elétrons (EI) de 1500:1 (RMS) para 1pg de octafluoronaftaleno em modo de varredura completa (Full Scan).
- Possuir fonte de ionização removível sem a necessidade de ferramenta e com capacidade de operar com energia variável na faixa máxima de 10 à 100 eV e capacidade de operar a temperaturas até 350 °C; bomba turbomolecular com capacidade mínima de fluxo de 330 L/segundo, refrigerada com ar; sistema de detecção selado através de eletromultiplicadora de alta sensibilidade e estabilidade;
- Possuir capacidade de realizar análises em modo simultâneo de varredura completa (Full Scan) e monitoramento de íon selecionado (SIM), com taxa de aquisição de 100 pontos por segundo; deve possibilitar upgrade para fonte de ionização química (CI).
- Contemplar, no mínimo, 2 colunas do tipo 5-MS compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,25 mm x 0,25 um) e 2 colunas tipo WAX compatível com o sistema ofertado (30 m x 0,32 mm x 0,25 um).
- Possuir sistema de aquisição de dados com as seguintes características: sistema de controle e aquisição de dados de todos os componentes do GC-MS, incluindo sistema de vácuo, controle dos amostradores automáticos, sistema automático de calibração do espectrômetro (AutoTuning), verificação dos parâmetros de operação e demais acessórios externos. Deverá incluir capacidade de auto processamento dos dados, curvas de calibração, método de quantificação, método de pesquisa para qualificação, método de integração dos dados e edição de relatórios e exportação de dados personalizados pelo cliente; operar em sistema Windows 10 ou superior. Deverá incluir biblioteca de procura NIST versão 2020 ou mais recente. O sistema controlador deverá possuir preferencialmente versão em português ou português-brasileiro (PT-BR), ou na impossibilidade deste inglês americano (ENG-US);
- **Permitir o uso do gás Hidrogênio como gás de arraste** sem prejuízos analíticos e ainda possuir sensores de vazamentos dedicados para esse gás, garantindo a segurança de operação. Além do gás Hidrogênio, deve permitir a operação com gás Hélio ou Nitrogênio como gás de arraste.
- Outros itens para completa operação deverão estar presentes como 1 kit** completo para instalação e início de uso; 2 filtros para remoção de oxigênio, umidade e hidrocarbonetos do gás de arraste; todos os cabos, tubulações, conexões e acessórios necessários para a completa instalação e operação; monitor de no mínimo 24 polegadas e microcomputador com mínimo de 32Gb de processador e demais configurações compatíveis com o software e todo sistema ofertado; software para operação e controle de todo o sistema e suas respectivas mídias e licenças de uso; versão do sistema operacional Windows em sua plataforma mais recente instalado com sua respectiva licença de utilização.
- Conter biblioteca de compostos, com base de dados compatível para o sistema GC-MS tipo quadrupolo linear circular que englobe, mas que não se limite às substâncias listadas no Formulário de Solicitação. A biblioteca deve apresentar condições para obtenção de múltiplas transições (fragmentos) para cada composto, permitindo dessa forma que seja possível a obtenção de dados de quantificação e confirmação dos analitos de interesse em uma única injeção de amostra. Deve ser capaz de seguir transições específicas de cada analito de modo a impedir a geração de um resultado falso positivo ou falso negativo. Cada composto presente na biblioteca deverá preferencialmente apresentar as seguintes informações:
 - Nome comum do composto
 - Número CAS do composto
 - Fórmula molecular
 - Tempo de retenção
 - Massa Unitária da molécula neutra
 - Transições (m/z de íon precursor e íon produto)
 - Voltagem
 - Quantidade absoluta (com três casas decimais)
 - Unidade (µg/L, µg/mL, mg/L)
- A biblioteca com base de dados para GCMS tipo quadrupolo deve possuir 3 anos de atualizações gratuitas.
- Conter gerador de nitrogênio a partir de ar comprimido com as seguintes especificações: sistema gerador de nitrogênio e compressores de ar com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com carga máxima de trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante.
- O equipamento precisa vir acompanhado de pelo menos cinco cilindros necessários para manutenção e uso do equipamento, de modo a garantir a estabilidade do sistema por um tempo mínimo de 3 meses em fluxo operacional baixo (equivalente a um valor inferior a 100 amostras por semana). Os cilindros devem ser específicos para o equipamento ofertado, seguindo as especificações supracitadas.
- 01 computador, 01 monitor e 01 impressora a laser compatíveis com o equipamento e software/ sistema ofertado.
- Nobreak com autonomia de, no mínimo, 2 (duas) horas.
- Tensão: 110V e/ou 220V.

2	66410570001	78161	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO - LCD, TECLADO: 16 TECLAS, PROGRAMAS LAVAGEM: 50 PROGRAMAS LAVAGEM, CICLOS LAVAGEM: 0 A 9, CAPACIDADE MICROPLACAS: 48/96 POÇO FUNDO CHATO U/V, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL BAIXO/MEDIO/INTENSO, VOLUME DISPENSA: 50 ~ 2000 µl, PRECISAO DISPENSA: MAXIMO 5% COM 300 µl, VOLUME RESIDUAL: MAXIMO POR POSICAO 1,5 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0,1 ~ 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 A 300 SEGUNDOS, TEMPO AGITACAO: 0 A 300 SEGUNDOS, TAXA AGITACAO: MEDIA/ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSÃO ALIMENTACAO: 90 ~ 250 V, 50/60Hz, INTERFACE COMUNICACAO: RS 232	UN	3
ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Lavadora de ELISA – Compatível com placas de fundo chato, u e V, possibilidade de lavagem de placas ou em tiras, com manifold de 8 ou 12 agulhas, volume de lavagem: 50 a 1.000 µL (placas de 96 poços) e possibilidade de utilização de frascos de diferentes tamanhos e volumes.					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____ da agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**), observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento para o endereço eletrônico **SISTEMA SEI**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao

CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade,

auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Garantia dispensada nos termos do art. 96, caput da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **1% (um por cento)** do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela

empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33904004 / 44905204

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA
Diretora Administrativa Financeira

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CRONOGRAMA DE ENTREGA

*****OBS:** . As entregas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

Endereço para entrega:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	
LACEN:	Rua do Resende, nº 118 - subsolo/almojarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ.
Horário da Entrega: Segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.	